



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER N°. 13/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sobre o Projeto de Lei n°. 02/95-L, que "Dispõe sobre o registro e emplacamento de bicicletas no âmbito do Município de Agudo e dá outras providências".

A Comissão de Justiça, examinando o Projeto de Lei n°. 02/95-L, constatou sua inconstitucionalidade em face aos Artigos 61, § 1º, II, b, e 63, I, da Constituição Federal, bem como Art. 57, § 1º, c e Art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que fere a divisão de poderes, pretendendo incumbir ao Executivo atividade que só ele poderia criar; além disso, estabelece ainda ônus ao erário municipal, o que é de competência exclusiva do Executivo. Assim, opina unanimemente pelo arquivamento do Projeto em questão.

É o Parecer.

Agudo, 20 de novembro de 1995.

POU
Ver. Nilson Schiefelbein
Presidente

Milton Jaeger
Ver. Milton Jaeger
Relator

Theo Berger
Ver. Ilvo Berger
Vice-Presidente

